



## **LEI ORDINÁRIA Nº 2045**

*de 07 de outubro de 2025*

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Coxim Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com o fulcro nas disposições pertinentes e da Constituição Federal e Lei Orgânica de Coxim-MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º.**

*Fica criado o Conselho Municipal de Educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Coxim.*

#### **Art. 2º.**

*O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade:*

##### **I.**

*promover a integração da Política Municipal de Educação às políticas e Planos Educacionais Federal, Estadual e Municipal.*

##### **II.**

*estabelecer normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com as necessidades locais.*

#### **Art. 3º.**

*O Conselho Municipal de Educação exercerá funções consultivas, deliberativas e normativas, conforme a legislação federal, a estadual e a municipal e seu regimento deverá ser aprovado pelo Secretário Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua implantação.*

**Art. 4º.**

*O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de reputação ilibada e de comprovada experiência em assuntos de educação.*

**Art. 5º.**

*Na composição do Conselho deve ser observada a participação:*

**I.**

*um representante da Secretaria de Receita e Gestão;*

**II.**

*um representante da Secretaria Municipal de Educação;*

**III.**

*um representante o Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Coxim - SIMTED;*

**IV.**

*um representante do Sindicato dos Servidores Municipais - SIMSMC de Coxim;*

**V.**

*- um representante das Escolas de Educação Infantil da Rede Privada de Coxim;*

**VI.**

*um representante da Educação Infantil da Rede Municipal que esteja em efetivo exercício das suas atividades docentes;*

**VII.**

*um representante do Ensino Fundamental da Rede Municipal que esteja em efetivo exercício das suas atividades docentes;*

**VIII.**

*um representante da Educação Especial que esteja em efetivo exercício das suas atividades docentes;*

**IX.**

*um representante da Educação do Campo da Rede Municipal que esteja em efetivo exercício das suas atividades docentes;*

**X.**

*um representante da Universidade Federal/Estadual de Mato Grosso do Sul;*

**XI.**

*um presidente do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica).*

**1º**

*Cada categoria de representantes será composta por um membro titular e um membro suplente, ambos ocupantes de cargo efetivo no município.*

**2º**

*O presidente do Conselho do FUNDEB somente poderá ser substituído pelo (a) próximo(a) presidente devidamente empossado(a), observando-se o disposto no regimento interno e demais normas aplicáveis, não sendo permitida a substituição por outro membro que não tenha sido formalmente investido na função.*

**Art. 6º.**

*O Conselho, o mandato será de 03 (três) anos.*

**1º**

*O membro titular, quando impedido de comparecer às sessões, será substituído por seu suplente.*

**2º**

*Havendo vaga no Conselho, será nomeado um substituto, de mesma categoria de entidade, para completar o mandato do antecessor, podendo ser o suplente ou nova indicação.*

**3º**

*O conselheiro que perder o vínculo com o cargo ou função que motivou sua indicação será automaticamente desligado do Conselho.*

**Art. 7º.**

*Os Conselheiros exercem funções consideradas de interesse público relevante, com prioridade sobre o de quaisquer cargo público de que sejam titulares.*

**1º**

*Os Conselheiros serão empossados pelo Prefeito.*

**2º**

*Os Conselheiros poderão ser reconduzidos ao cargo por apenas um mandato consecutivo, sendo vedadas reconduções subsequentes.*

**3º**

*A primeira sessão será exercida sob a Presidência do Conselheiro mais idoso presente à sessão e, a seguir, os membros do conselho elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal.*

**4º**

*A primeira sessão Plenária será instalada com a presença dos membros do Conselho já empossados e passarão a deliberar com a presença da maioria absoluta dos seus membros.*

**5º**

*Os conselheiros serão empossados pelo Presidente do Conselho, na primeira sessão em seguida à nomeação, respeitado o disposto do parágrafo 1º deste artigo.*

## **Art. 8º.**

*O Conselho poderá criar comissões temáticas e de caráter geral, sendo de caráter temático, as seguintes comissões:*

### **I.**

*Comissão de Legislações e Normas (CLN): composta por 3 (três) Conselheiros, responsável pelo exame e proposição de legislações e normas relativas à área de educação.*

### **II.**

*Comissão de Educação Básica (CEB): composta por 3 (três) Conselheiros, responsável por avaliar e analisar processos de autorização e credenciamento de instituições de ensino.*

### **III.**

*o funcionamento das Comissões será definido em Regimento Interno.*

## **Art. 9º.**

*Compete ao Conselho Municipal de Educação:*

### **I.**

*participar da formulação da Política Municipal de Educação;*

### **II.**

*participar do processo de elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação;*

### **III.**

*pronunciar-se previamente quanto à execução de planos, programas, projetos e experiências pedagógicas na área da educação municipal;*

### **IV.**

*fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação municipal;*

### **V.**

*manifestar-se quanto aos convênios de municipalização de ensino;*

**VI.**

*promover sindicância nas instituições de ensino sob sua jurisdição;*

**VII.**

*dispor sobre seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Secretário Municipal de Educação;*

**VIII.**

*apresentar ao Secretário Municipal de Educação planejamento financeiro para compor o orçamento do Conselho Municipal de Educação;*

**IX.**

*baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;*

**X.**

*autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino.*

**Art. 10.**

*O Conselho realizará uma reunião ordinária por mês, podendo convocar reuniões extraordinárias quando necessário.*

**Art. 11.**

*A manutenção do Conselho Municipal de Educação será custeada por dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, mediante plano de aplicação aprovado pelo Secretário Municipal de Educação, incumbindo os recursos humanos e materiais para seu regular funcionamento.*

**Art. 12.**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 868/97 de 16 de dezembro de 1997 e todas as disposições em contrário.*

*Lei Ordinária Nº 2045/2025 - 07 de outubro de 2025*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*